

Senhora do Belem do Descalvado da Parochia d'Araraquara, e o Presidente da Provincia auctorizado para demarcar-lhe limites.

Art. 2. ° Esta nova Freguezia fica desannexada do Municipio d'Araraquara, e reunida com todo o seu territorio ao de Mogy-mirim.

Art. 3. ° Ficam revogadas as leis, e disposições em contrario.

---

LEI N. 22—DE 28 DE FEVEREIRO DE 1844.

Manoel Felisardo de Souza e Mello, Presidente etc.

Art. 1. ° Fica erecta em Freguezia a Capella Curada de Nossa Senhora das Dores da Fazendinha, no Municipio da Villa de Itapetininga, conservando as actuaes divisas, e com a denominação de—Freguezia de Sarapuhy.

Art. 2. ° Ficam revogadas as leis em contrario.

---

LEI N. 23—DE 28 DE FEVEREIRO DE 1844.

Manoel Felisardo de Souza e Mello, Presidente etc.

Artigo Unico. As attestações que em virtude do art. 2. ° da Lei Provincial de 15 de Março de 1837 n. 20 eram passadas pelos Prefeitos e Subprefeitos, poderão ser dadas d'ora em diante pelos Delegados, e na falta d'estes pelos Subdelegados; revogadas as disposições em contrario.

---

LEI N. 24—DE 8 DE MARÇO DE 1844.

Manoel Felisardo de Souza e Mello, Presidente etc.

Art. 1. ° O Presidente da Provincia é auctorizado a despendar pelo Cofre Provincial, desde já, até a quantia de um conto de réis, para dar começo ao estabelecimento, da escola practica de cultura e fabrico do chá, creada pela Lei numero quatorze de quatro de Março de mil oitocentos e quarenta e dois.

Art. 2. ° Os orphãos existentes n'esse estabelecimento poderão sahir do Seminario com menos idade do que a marcada no artigo terceiro da dita Lei, quando o Presidente entenda que isso